



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 021/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de calamidade pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Viadutos, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e o nível baixo das reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto na CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde e educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Viadutos, a partir da data de 29 de maio de 2018 e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para as áreas essenciais, quais sejam, saúde e educação.

Parágrafo único. Ficam suspensas as obras e serviços que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da área de saúde e educação.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

§ 1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

§ 3º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura, turno diário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, a ser desenvolvido das 11h às 17h, de segunda a sexta-feira, a contar de 30 de maio de 2018, para os setores externos das duas Secretarias Municipais.

Art. 4º Autoriza-se a contratação direta e por dispensa de licitação de combustível para o abastecimento dos veículos municipais, priorizando os veículos da Secretaria de Saúde e outros serviços essenciais, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 5º Autoriza-se armazenagem de combustível para abastecimento de urgência e emergência, inclusive com a requisição de tanques pertencentes a pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e particulares.

Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data em que não mais persistam os motivos e a situação que ensejou a edição do presente decreto e o abastecimento de combustíveis e outros insumos sejam normalizados, oportunidade em que o presente decreto será revogado por ato próprio.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º O presente decreto passa a vigor a contar da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE VIADUTOS, em 29 de maio de 2018.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO